CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - MDB

Exmo. Sr.

José Marinho Zica

DD. Presidente da Câmara Municipal

Dores do Indaiá - MG

Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

INDICAÇÃO Nº 46/2020.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art. 157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que encaminhe à Secretaria Municipal de Educação para que tome a seguinte providência:

QUE O EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVALIE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA CIDADÃ, APÓS O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, embora o sistema de ensino brasileiro prevê um espaço para a educação do cidadão, essa ainda é uma afirmação retórica. Educar, numa perspectiva de conquista, é entender que os direitos humanos e a cidadania significam prática em todas as instâncias de convívio social: na família, na escola, na igreja e no conjunto da sociedade.

O Projeto Escola Cidadã visa assegurar que a escola como instituição possa ser um LÓCUS excelente para a construção da cidadania, pois é o lugar institucional do projeto educacional. Assim sendo, na escola, estão garantidas e asseguradas as condições objetivas de concretização das ações pedagógicas impregnadas com as finalidades da cidadania.

Uma vez que a Escola já traz no bojo de seu projeto educacional a luta pela qualidade da educação para todos, abrangendo a totalidade da ação educacional como processo político-cultural e técnico-pedagógico de formação

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - MDB

social e de construção, bem como de distribuição de conhecimentos científicos e tecnológicos socialmente significativos e relevantes para a cidadania, pode ser o espaço adequado para implantação do Projeto Escola Cidadã.

Nobre Edis, Cidadania é um conceito em evolução, cujas diversas dimensões adquirem relevância variada no discurso do tempo e em virtude do desenvolvimento das formações históricas. Por isso, O Projeto Escola Cidadã se faz necessário, uma vez que já estamos em pleno século XXI e precisamos de discentes que possam atuar na comunidade de forma plena e eficaz e isto só se dará quando o aluno seja uma CIDADÃO PLENO.

O Projeto Escola Cidadã que leva em conta a necessidade de uma educação sustentável para a sobrevivência do planeta e que defende a ecopedagogia como alternativa para uma educação ética que promove a vida e a solidariedade planetária. Além disso, o Projeto Escola Cidadã pressupõe a formação de cidadãs e de cidadãos que efetivamente participam e decidem sobre o destino do meio em que vive.

Ousadia, visão de conjunto e descortinar horizontes deve ser o objetivo do Homem Público comprometido com o futuro de sua cidade, assim sendo, conto com a costumeira compreensão de meus pares que também são incansáveis na luta pelos interesses da coletividade, para a aprovação da presente indicação.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 03 de novembro de 2020.

Evamir Araújo de Sousa
Vereador – MDB

RECEBI A 1ª VIA
Em 28 / 10 / 2020
às 13:20 horas.
Protocolo nº 158/2020
Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - MDB

PROJETO DE LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2020

"INSTITUI, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O PROJETO ESCOLA CIDADÃ."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, através de seu Plenário, aprova e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Pública Municipal de Ensino de Dores do Indaiá-MG, o Projeto Escola Cidadã.

Art. 2º - São objetivos do Projeto Escola Cidadã:

I - Entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania;
II - Discutir a cidadania como tema pertinente à educação;
III - Abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados;
IV - Possibilitar aos educadores ampliar sua formação;
V - Aumentar o vínculo entre educadores, alunos e membros da comunidade;
VI - Ampliar a atuação curricular das escolas, abarcando, além dos temas da cidadania e ética, a produção cultural e a iniciação ao trabalho;
VII - Criar possibilidades concretas para que a escola possa administrar sua autonomia.

Art. 3º - O Projeto Escola Cidadã será desenvolvido nas escolas interessadas, as quais deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A escola inscrita poderá apresentar propostas de atividades nas áreas curriculares e extracurriculares, abordando, entre outras, questões como cidadania, ética, solidariedade, cooperação, respeito, diálogo, justiça, não-violência, direitos humanos, orientação sexual, igualdade, pluralidade cultural e iniciação ao trabalho.

§ 1º - As propostas das escolas, formuladas em formato padronizado, deverão ser analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - MDB

§ 2º - As atividades desenvolvidas pela escola poderão ser organizadas em ciclo de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas esportivas, eventos culturais, cursos livres, eventos artísticos, feiras e cursos de iniciação ao trabalho.

§ 3º - As atividades propostas deverão levar em conta os interesses da comunidade, os recursos disponíveis em sua comunidade e os recursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo e outras afins ao projeto.

§ 4º - Além dos recursos referidos no parágrafo anterior, a escola poderá buscar e receber apoio e cooperação de organizações não-governamentais e empresas públicas e privadas.

Art. 5º - As atividades só poderão ser realizadas em horários alternativos, de modo a não prejudicar o funcionamento diário da escola, ou no horário de funcionamento normal, desde que sejam, preferencialmente, integradas às práticas curriculares cotidianas.

Art. 6º - O Projeto **Escola Cidadã**, no âmbito da escola, será coordenado por um grupo do qual farão parte dois representantes da escola, dois alunos e dois pais/representantes da comunidade, escolhidos em reunião geral.

Parágrafo Único - À Coordenadoria caberá, além da coordenação do Projeto, a responsabilidade pela abertura e fechamento da escola e o cuidado com as instalações do patrimônio municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com as outras divisões com o objetivo de estabelecer, clara e objetivamente, quais recursos humanos serão disponibilizados para comporem com as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a remuneração dos funcionários públicos envolvidos no Projeto, inclusive propondo limites.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer recursos materiais básicos para as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã.

Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - MDB

Parágrafo Único - Havendo permissivo legal, a Secretaria Municipal de Educação poderá destinar recursos para as Associações de Pais e Mestres – APM's, que serão utilizados nos programas que integrarem o Projeto Escola Cidadã.

Art. 10 - Caberá também à Secretaria Municipal de Educação prover as escolas participantes do Projeto de alimentação para os participantes das atividades desenvolvidas nos finais de semana.

Art. 11 - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data

Prefeito Municipal